



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 20 de Junho de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Responsável pela Solicitação: Leonir Bianchi.

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2024
SOLICITAÇÃO: 060 / 2024
PROCESSO(S): 121 / 2024
122 / 2024

Justificativa da Demanda:

A aquisição do objeto desta licitação se justifica diante ao interesse público de executar-se a manutenção/conservação de todos os arruamentos da cidade e estradas municipais, consistentes de pavimento asfáltico, bem como para implantação de redutores de velocidade, lombadas, dentre outros, a fim de proporcionar melhores condições de transitabilidade para a população local.

O asfalto a frio ensacado, conhecido popularmente por tapa buraco, remendo asfáltico, recape, pavimento frio, asfalto pronto e outros, tem a mesma quantidade e o mesmo processo de produção do asfalto a quente, o que muda é a adição do aditivo de cura, é ele que permite que a massa asfáltica esfrie e continue trabalhável.

É um produto de fácil aplicação, podendo ser feita manualmente, sem a necessidade de equipamentos complexos e sem a necessidade de parar o trânsito para cura do material.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	600	UN	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL:					R\$ 22.200,00

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Boni

Prefeito Municipal

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 040/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR. Mediante dispensa de processo licitatório, para aquisição de forma parcelada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de massa asfáltica usinada à quente, destinada à aplicação a frio para realização de tapa-buracos na cidade, surge em decorrência da urgência em resolver de maneira eficaz e duradoura os problemas causados pelos buracos que surgiram nas vias públicas, especialmente durante o período chuvoso.

3.2. Esses buracos têm causado transtornos significativos para a população, e optou-se por essa modalidade de fornecimento devido à sua capacidade de proporcionar uma intervenção rápida e eficaz, garantindo a segurança e o conforto dos cidadãos que utilizam as vias afetadas.

3.3. É um produto de fácil aplicação, podendo ser feita manualmente, sem a necessidade de equipamentos complexos e sem a necessidade de parar o trânsito para cura do material.

3.4. Justificamos a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos para utilização nos serviços de realizados, com vistas ao atendimento das demandas do Município de Planalto – PR.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, nos locais indicados pela Administração.

5.3. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

5.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.5. Faz-se necessário a aplicação de normas técnicas para os itens em questão NBR 16697:2018 (cimento); e NBR 7175:2003 (cal hidratada).

5.6. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

5.7. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

5.8. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A aquisição do objeto é necessária para manutenção predial em todas as vias públicas municipais, preservando assim a integridade dos usuários.

6.2 Desta forma a solução encontrada foi a aquisição dos itens para realizar a manutenção e preservação, devendo ser realizado processo licitatório a fim de suprir as necessidades dos materiais utilizados, sendo a maneira mais eficiente e econômica para atender a demanda.

Será realizada licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

7.1. A demanda foi estimada de acordo com os relatórios de consumo da última contratação, Dispensa 001/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em	600	Saca de 25 kg



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.		
--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais)**.

8.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de as massas asfálticas serem licitadas em um único lote. Desta forma, a aquisição das massas asfálticas será parcelada. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação pretende-se melhorar a manutenção e conservação das vias públicas, preservando as condições de uso, de forma a impedir que este ofereça riscos aos usuários.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

14.2. Da mesma forma, o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

III - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 24 de junho de 2024.

Ederson Altino Kobs

Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto - PR.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR. Mediante dispensa de processo licitatório, para aquisição de forma parcelada.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A aquisição do objeto desta licitação se justifica diante ao interesse público de executar-se a manutenção/conservação de todos os arruamentos da cidade e estradas municipais, consistentes de pavimento asfáltico, bem como para implantação de redutores de velocidade, lombadas, dentre outros, a fim de proporcionar melhores condições de transitabilidade para a população local;

4.2. Devido à necessidade de reparos em vias municipais com urgência, será feito um processo licitatório na modalidade dispensa;

4.3. O asfalto a frio ensacado, conhecido popularmente por tapa buraco, remendo asfáltico, recape, pavimento frio, asfalto pronto e outros, tem a mesma quantidade e o mesmo processo de produção do asfalto a quente, o que muda é a adição do aditivo de cura, é ele que permite que a massa asfáltica esfrie e continue trabalhável;

4.4. É um produto de fácil aplicação, podendo ser feita manualmente, sem a necessidade de equipamentos complexos e sem a necessidade de parar o trânsito para cura do material;

4.5. O asfalto ensacado possui alta durabilidade e não necessita de uma equipe especializada para ser aplicado para este serviço;

4.6. Cujo objeto é aquisição de sacos de asfalto frio, e levando em consideração a demanda do referido material, faz-se necessário a aquisição de novas quantidades, para dar seguimento as obras de recuperação asfáltica, suprimindo as demandas de solicitações de tapa buracos que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recebe rotineiramente;

4.7. Considerando a natureza do produto e as condições logísticas da instituição, justifica-se a necessidade de realizar a compra de forma parcelada. A aquisição parcelada é justificada principalmente pela falta de espaço adequado para o armazenamento de grandes quantidades de massa asfáltica.

4. DA MODALIDADE:

4.1. Fundamenta-se tal contratação, ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de

30ni

1
000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O Custo total estimado é de **R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais)**.

5.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA, BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME, PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA e NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, sendo a menor PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5.3. Realizou-se uma pesquisa no banco de preço, na internet e o contrato antigo deste município e de outras cidades, afim de verificar o real valor praticado no mercado.

5.4. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contrato com outro município, pelo motivo de nos pretender adquirir em unidades de 25kg e está sendo encontrado somente em toneladas, portanto, não se encontrou capacidades de peso semelhantes ao que pretendemos adquirir;

5.5. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	600	UN	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL: R\$ 22.200,00					

7. CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

7.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável, nos termos do subitem seguinte;

7.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do objeto a ser adquirido;
- Local onde será entregue o objeto;
- Prazo para entrega do objeto;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;

3

000007 2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

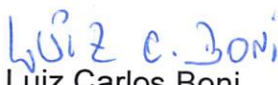
- 7.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;
- 7.4.** A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 7.2;
- 7.5.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;
- 7.6.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 7.7.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;
- 7.8.** A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto;
- 7.9.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.10.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 7.11.** Todos os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange as certificações vigentes, autorização de produção, armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- 7.12.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade Sr. Leonir Bianchi, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto, 27 de junho de 2024.


Leonir Bianchi
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA;

Empresa 02: BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME;

Empresa 03: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA;

Empresa 04: NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

Contrato 016/2023 – Dispensa 001/2023 – Município de Planalto PR.

Banco de Preços.

Internet.

ITEM	QTD	UN	KINGPAV	BRASIL	PARANÁ	NTP	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	INTERNET	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	UN	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 37,00	R\$ 42,00	R\$ 37,00	R\$ 41,00	R\$ 149,40	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL: R\$ 22.200,00											

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Rudthaler

000009

De: vendas@kingpav.com
Enviado em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 08:15
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO DE ASFALTO - PLANALTO PR - A/C DIEGO
Anexos: 21.06 PLANALTO.pdf

Bom dia,

Segue orçamento solicitado.

Atenciosamente,

kingPav Asfaltos
Indústria e Pavimentações Ltda
(44) 99846 5995



Não contém vírus. www.avast.com

Prefeitura de Planalto

Planalto / PR

CNPJ

Proposta Comercial

600/6.2024

1. Objeto

Item	Descrição	Qdade	Und.	RS / Und.	Valor Total
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25kg.	600	SC	40,00	24.000,00

2. Valor total da proposta

RS 24.000,00

3. Local de entrega

CIF

Planalto / PR

4. Condição de pagamento

30 dias

5. Validade da Proposta

40 dias



Maringá, 21 de junho de 2024


Anderson Davi de Almeida
Diretor Comercial

25.244.319/0001-93

I.E.: 9073525524

RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95

CEP: 87.065-006

MARINGÁ / PR

Kingpav

Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95 – Parque Industrial – Maringá – Paraná – Brasil

+55 (44) 99846-5000

000011

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: BRASIL SUL ASFALTOS <brasilsulasfaltos@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 08:45
Para: Licitação - Diego
Assunto: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO PLANALTO - PR.docx

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DO ASFALTO EM SACA.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

Email: licitacao@planalto.pr.gov.br

FONE: (46) 3555-8100

ORÇAMENTO

QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	TOTAL
600	SC	Massa Asfáltica Usinada à quente (CBUQ) para aplicação a frio COM Laudo de laboratório, contendo CAP 50/70, Teor de Betume entre 5,4 e 5,6%, Densidade Aparente entre 2.00 e 2,20, Fluência entre 3,5 e 3,8, Estabilidade entre 9.9 A 10.2, passante ENTRE 97% e 99% na peneira 3/8, com temperatura aproximada de 120°C, preparada com agregados pétreos, modificado por polímeros e processos de mistura, estocável por até 24 meses, embalado em sacas de 25 kg, sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura, garantida em qualquer temperatura ou situação climatológica.	R\$40,00	R24.000,00

VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

PRAZO DE PAGAMENTO: A COMBINAR

CHAPECÓ – SC, 21 DE JUNHO DE 2024.

Renan F. Radavelli
BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI-ME
CNPJ.20.053.056/0001-11
I.E. 260.065.870
CHAPECÓ - SC

BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME
Rua Caetano Roberto Panarotto, N° 32 E, Bairro Santo Antônio
CEP: 89815 - 580 - Chapecó - Santa Catarina.
Fone/Fax: (49) 99910-3857 (49) 3025-7177 e-mail: brasilsulasfaltos@hotmail.com
CNPJ: 20.053.056/0001-11- INSC. EST.: 260.065.870 . I.M - 59971

000018

De: Gabriela Petry - Via Nova <contato@vianovaasfaltos.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 09:26
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RES: Orçamento
Anexos: 02620 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR.pdf

Bom dia Diego, tudo bem!!

Conforme a solicitação, segue em anexo o orçamento dos 600 sacos de 25Kg de Massa Asfáltica para aplicação a frio.

Qualquer dúvida estou à disposição,
Obrigada!

Att,

Gabriela Petry

Rodovia PR 444, Km 7 - Jd. Petrópolis
Arapongas - Pr

Tel. (43) 3275 5911

contato@vianovaasfaltos.com.br
www.vianovaasfaltos.com.br

 Via Nova Asfaltos
 Via Nova Asfaltos
 Via Nova Asfaltos
 vianovaasfaltos



De: licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de junho de 2024 15:39

Para: contato@vianovaasfaltos.com.br

Cc: 'Licitação - Diego' <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Assunto: Orçamento

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para a aquisição de massa asfáltica através de compra direta.

Por tanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias.

Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.



Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda
Rodovia PR 444 - km 07 s/n
Jardim Petrópolis - Arapongas - PR
CEP: 86.702-625
CNPJ: 18.702.297/0001-00
IE: 90.639.623-81
e-mail: comercial@vianovaasfaltos.com.br
Web: www.vianovaasfaltos.com.br

ORÇAMENTO

02620/2024

Data

20/06/2024

DADOS DO CLIENTE

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
ENDEREÇO	Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, cep: 85.750-000		
CIDADE:	Planalto-PR		
CONTATO:	Diego	FONE:	(43)3555-8100 / 8101
CNPJ:	76.460.526/0001-16		
E-MAIL:	licitacao@planalto.pr.gov.br		

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
600	Sacos	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG. A entrega será em duas parcelas.	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 22.200,00	

CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO: ENTREGA FEITA EM 2 PARCELAS

PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FRETE
7 DIAS	30 DIAS	CIF

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CARLOS BARBOSA

(43)3275-5911 / (43) 98412-2384

Carlos H. G. Barbosa
CPF: 017.976.519-19
Diretor

18.702.297/0001 - 00

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA
EM ASFALTOS LTDA. - EPP
Rod. PR 444 S/Nº. - Km. 7- Jd.
Petrópolis - CEP: 86.702 - 625
ARAPONGAS - PR.

000015

licitacao@planalto.pr.gov.br

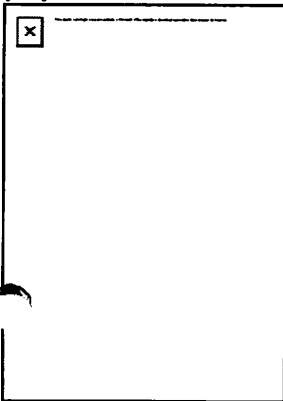
De: NTP Suprimentos <ntpsuprimentos@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 27 de junho de 2024 14:07
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Orçamento
Anexos: cotação asfalto.pdf

segue cotação em anexo

Em qui., 27 de jun. de 2024 às 08:17, <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, me chamo Eduardo, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para a aquisição de massa asfáltica através de compra direta.
Por tanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias.
Fico no aguardo deste preenchido!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

—
Att.
Luciano Moro
(44) 99973-1659





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

TELEFONE: (44) 99973-1659

CNPJ: 40.831.610/0001-51

ENDEREÇO: R. MARIO CELA, 27, CONJ. MORADA DO SOL

CIDADE: MANDAGUAÇU ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR. Mediante dispensa de processo licitatório, para aquisição de forma parcelada.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	600	SACO	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00
TOTAL: R\$25.200,00					

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Prazo de Entrega: 15 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 27 de junho de 2024.

Prazo para resposta = 03 dias úteis.


Luciano da Silva Moro
Rep. Legal
CPF: 020.776.839-02
RG: 6.997.144-0 SSP/PR

40.831.610/0001-51
NTP COM. DE SUPRIMENTOS LTDA
R. MARIO CELA, Nº 27,
CONJ. MORADA DO SOL - CEP: 857160-000,
MANDAGUAÇU/PR.

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

DISPENSA Nº001/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.702.297/0001-00, com sede à Rod. PR 444, s/n, na Cidade de Arapongas, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **CARLOS BARBOSA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 017.976.519-19, residente e domiciliado, na Cidade de Arapongas/Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG. Validade mínima de 12 meses.	475	SACO	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00
					TOTAL: R\$ 17.575,00



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.575,00 (Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação forma de entrega.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Serviços Rodoviários, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, 1359, Bairro Santo Antônio Planalto-Pr, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;

e. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

f. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

g. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

h. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE** **INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2023, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 20 DE Janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE

GONCALVES

BARBOSA:01797651919

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE GONCALVES

BARBOSA:01797651919

Dados: 2023.01.25 17:59:32
-03'00'

Luiz E. Boni
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

[Signature]

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7



Relatório de Cotação: Massa asfáltica usinada a quente

Pesquisa realizada em 21/06/2024 10:58:56

Relatório gerado no dia 12/07/2024 09:16:50 (IP: 167.250.44.146)

Observações Gerais: Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG. A entrega será em duas parcelas.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: massa asfaltica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	600	R\$ 41,00 (un)	-	R\$ 41,00	R\$ 24.600,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE CANGUCU			88861430000149-1-000187/2024	14/03/2024
Preço					Preço
					R\$ 41,00
Valor Unitário					R\$ 41,00
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 41,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 41,00	
Valor Global:					R\$ 24.600,00

Detalhamento dos Itens



Item 1: massa asfáltica

Preço Estimado: R\$ 41,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 41,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 41,00

Quantidade	Descrição	Observação
600 Sacos	massa asfáltica usinada a quente preparada com pedrisco po de pedra areia analise granulometrica passante nao inferior a 97 na peneira 3 8 e asfalto teor de betume entre 4 6 e 5 0 modificado por polimeros enriquecidos com 1 5 de po de borracha densidade aparente da massa entre 1 80 a 2 15 g cm nao emulsionado para aplicacao a frio em manutencao corretiva de revestimentos asfálticos, saco de rafia com 25kg.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 41,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CANGUCU

Data: 14/03/2024 09:57

Objeto: Para manutencao no caminhao agralle coleta seletiva placas IR11E21

Modalidade: Dispensa

Descrição: Massa asfáltica usinada a quente preparada com pedrisco po de pedra areia analise granulometrica passante nao inferior a 97 na peneira 3 8 e asfalto teor de betume entre 4 6 e 5 0 modificado por polimeros enriquecidos com 1 5 de po de borracha - Massa asfáltica usinada a quente preparada com pedrisco po de pedra areia analise granulometrica passante nao inferior a 97 na peneira 3 8 e asfalto teor de betume entre 4 6 e 5 0 modificado por polimeros enriquecidos com 1 5 de po de borracha densidade aparente da massa entre 1 80 a 2 15 g cm nao emulsionado para aplicacao a frio em manutencao corretiva de revestimentos asfálticos. Saco de rafia com 25Kg.

SRP: NÃO

Identificação: 88861430000149-1-000187/2024

Lote/Item: 1/17

Ata: N/A

Homologação: 14/03/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: Saco

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.239.671/0001-60	VAGNER BORN FOSTER	R\$ 41,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Canguçu	R CONSELHEIRO BRUSQUE, 449
		Telefone:
		(53) 3252-4020





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 21/06/2024 11:00:39

Acessar a fonte [aqui](#)





Buscar produtos, marcas e muito mais...



Assine o **meli+** por **R\$17,99**

Enviar para Eduardo Avenida Rio Grande ...
Categorias ▾ Ofertas Histórico Supermercado Moda Mercado Play **GRÁTIS** Vender Contato

ed eduardo ▾ Compras Favoritos ▾

Fast Obra

Vendido por Fastobra



Asfalto Pronto Tapa Buraco (saco 25kg) - Instant Pav

- 1 +

R\$ 47¹⁰

[Excluir](#) [Salvar](#) [Comprar](#)

Último disponível

Frete R\$ 109⁹⁹ R\$ 102³⁰

Frete grátis

Adicione R\$ 31,90 em produtos do vendedor para conseguir frete grátis.
[Ver mais produtos do vendedor >](#)

Resumo da compra

Produto R\$ 47¹⁰

Frete R\$ 102³⁰

[Inserir código do cupom](#)

Total R\$ 149⁴⁰

[Continuar a compra](#)

Recomendado para você



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 01 de Julho de 2024

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

001027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 01 de Julho de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 27/06/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretário Leonir Bianchi, no valor total de **R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00820	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

460023



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/07/2024

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1,00	197.718,71	196.010,94	1.707,77
116. Departamento de Serviços Urbanos					1,00	197.718,71	196.010,94	1.707,77
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos					1,00	197.718,71	196.010,94	1.707,77
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00820	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1,00	1,00	0,00	1,00
00820	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	197.717,71	196.010,94	1.706,77
Total Geral					1,00	197.718,71	196.010,94	1.707,77

Critérios de seleção

Data do cálculo: 04/07/2024

Órgão entre: 05 e 05

Tipo: 2

Ordem: 053

Natureza da despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR. Mediante dispensa de processo licitatório, para aquisição de forma parcelada, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	600	UN	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL: R\$ 22.200,00					

EMPRESA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA.

CNPJ Nº. 18.702.297/0001-00.

VALOR: R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00820	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 10 (Dez) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de Julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	600	UN	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL: R\$ 22.200,00					

30 ni

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00820	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos pertinentes a presente licitação será até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da entrega dos itens conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo Único – A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

30/11

000030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todos os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange as certificações vigentes, autorização de produção, armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter
Contrato Administrativo nº...../2024 – DISPENSA Nº...../2024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

30 ni

000038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.702.297/0001-00
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
15/08/2013NOME EMPRESARIAL
PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
ROD PR-444NÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
KM 7CEP
36.702-625BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PETROPOLISMUNICÍPIO
ARAPONGASUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@VIANOVAASFALTOS.COM.BRTELEFONE
(43) 3275-5911ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 11:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.702.297/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/08/2013

NOME EMPRESARIAL

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD PR-444

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 7

CEP
86.702-625

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PETROPOLIS

MUNICÍPIO
ARAPONGAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@VIANOVAASFALTOS.COM.BR

TELEFONE
(43) 3275-5911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 11:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.702.297/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2013
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD PR-444	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 7
---	----------------------------------	--

CEP 86.702-625	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PETROPOLIS	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
--------------------------------------	---	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

COMERCIAL@VIANOVAASFALTOS.COM.BR

TELEFONE

(43) 3275-5911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2013
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

..provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 11:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
Sexta Alteração Contratual e Consolidação
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, nascido em 20/04/1977, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.976.519-19, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 5.798.668-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 21/12/1992, residente e domiciliado a Rua Campos do Jordão, nº 260, Condomínio Costa do Sol, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-493, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **18.702.297/0001-00**, com sede e foro a Rodovia PR 444, KM 07, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **412.0768363-1**, transformada automaticamente para sociedade empresária limitada em 09/12/2022 conforme Lei 14.195/2021, resolve alterar o ato constitutivo da empresa, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira O capital social da empresa será aumentado para o valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** totalmente integralizado no ato da assinatura do presente instrumento, mediante o aproveitamento da conta de Lucros Acumulados no valor de R\$200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais).

Cláusula Segunda - O capital social que passa a ser de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), o qual esta totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Com o aumento de capital social o socio passa a ter a seguinte participação:

Sócio	QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA	300.000	300.000,00	100%

Cláusula Terceira – Da nova redação social - Resolvem o sócio, promover a Consolidação Contratual como segue:

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
Sexta Alteração Contratual e Consolidação
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, nascido em 20/04/1977, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.976.519-19, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 5.798.668-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 21/12/1992, residente e domiciliado a Rua Campos do Jordão, nº 260, Condomínio Costa do Sol, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-493, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, Sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **18.702.297/0001-00**, com sede e foro a Rodovia PR 444, KM 07, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **412.0768363-1**, transformada automaticamente para sociedade empresária limitada em 09/12/2022 conforme Lei 14.195/2021, resolvem **consolidar** o contrato primitivo conforme (art.997, § 1º CC2002), de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial de **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, sob CNPJ- **18.702.297/0001-00**, com sede e foro a Rodovia PR 444, KM 07, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - O capital social da empresa é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Sócio	QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA	300.000	300.000,00	100%

Cláusula Terceira - A atividade econômica da empresa é, Indústria e Comércio Atacadista e Varejista de misturas asfálticas e artefatos de concreto, materiais de construção, ferragens, ferramentas, insumos utilizados na construção civil e seus resíduos. Construção, aplicação e manutenção de pavimentação asfáltica. Execução de obras de terraplanagem, construção civil e urbanização. Prestação de serviços de engenharia e arquitetura. Importação, Exportação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de: fibras têxteis, artificiais e sintéticas, agulhadas e prensadas, beneficiadas e não beneficiadas, próprias ou para terceiros; móveis, acessórios,

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
Sexta Alteração Contratual e Consolidação
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

componentes, matérias primas, máquinas e ferramentas utilizadas na movelaria, artigos de colchoaria, de cama, mesa e banho, de estofados, tapeçaria, cortinas e persianas, artigos de decoração e utilidades domésticas, tecidos e armarinhos; máquinas e equipamentos industriais e comerciais para movimentação de carga, inclusive peças para manutenção e reposição, como empilhadeiras mecânicas, elétricas e motorizadas; equipamentos para uso técnico e profissional de segurança e combate a incêndio; artigos de relojoaria, suvenires, bijuterias e artesanatos; produtos eletrônicos, de telefonia e comunicação, inclusive peças para manutenção e reposição; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; peças e acessórios para veículos automotores; vidros e espelhos; artigos e acessórios do vestuário; peças e acessórios para motocicletas e motonetas; brinquedos e artigos recreativos e esportivos; produtos eletrônicos para segurança. Prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional. Representação comercial de empresas nacionais e internacionais”, correspondentes aos seguintes códigos:

Comércio Varejista de Materiais de Construção (47.44-0/99);
Fabricação de Produtos minerais não metálicos (23.99-1/99);
Fabricação de Artefatos de Concreto (23.30-3/99);
Comércio Atacadista de Materiais de Construção (46.79-6/99);
Comércio Atacadista e Varejista de Ferragens e Ferramentas (47.44-0/01);
Comércio Atacadista de Produtos da Extração Mineral (46.89-3/01);
Coleta de Resíduos não perigosos (38.11-4/00);
Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não metálicos (46.87-7/02);
Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01);
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02);
Obras de Terraplanagem (43.13-4/00);
Obras de Alvenaria (43.99-1/03);
Obras de Urbanização (42.13-8/00);
Serviços de Engenharia (71.12-00/00);
Serviços de Arquitetura (71.11-1/00);
Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de fibras têxteis beneficiadas (46.89-3/02);
Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas (46.23-1/99);
Comércio varejista de fibras têxteis beneficiadas e não beneficiadas, mantas de fibras artificiais e sintéticas, agulhadas ou prensadas (47.89- 0/99);
Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de móveis e componentes para movelaria (46.49-4/04);

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
Sexta Alteração Contratual e Consolidação
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

Comércio varejista de móveis de qualquer material e artigos de colchoaria, inclusive peças para manutenção e reposição (47.54-7/02);
Importação, exportação e comércio atacadista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (46.49-4/05);
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (47.59-8/01);
Importação, exportação e comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (46.41-9/02);
Importação, exportação e comércio atacadista de utensílios para decoração, utilidades domésticas e brinquedos (46.49-4/99);
Comércio varejista de utensílios para decoração e utilidades domésticas (47.59-8/99);
Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de tecidos (46.41-9/01);
Comércio varejista de tecidos (47.55-5/01);
Importação, exportação e comércio atacadista de artigos de armarinhos (46.41-9/03);
Comércio varejista de artigos de armarinhos (47.55-5/02);
Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças, para uso industrial (46.63-0/00);
Importação, exportação e comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais para movimentação de carga, inclusive peças para manutenção e reposição, como empilhadeiras mecânicas, elétricas e motorizadas, e equipamentos para uso técnico e profissional, de segurança e combate a incêndio (46.69-9/99);
Importação, exportação e comércio atacadista de máquinas e equipamentos comerciais, inclusive peças para manutenção e reposição (46.65-6/00);
Comércio varejista de artigos de relojoaria (47.83-1/02);
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (47.89-0/01);
Importação, exportação e comércio atacadista de produtos eletrônicos, de telefonia e comunicação, inclusive peças para manutenção e reposição (46.52-4/00);
Comércio varejista de produtos eletrônicos (47.57-1/00);
Comércio varejista de produtos de telefonia e comunicação (47.52-1/00);
Comércio varejista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (47.53-9/00);
Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03);
Comércio varejista de artigos de vidros e espelhos (47.43-1/00);
Comércio varejista de artigos do vestuário e seus acessórios (47.81-4/00);
Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (45.41-2/05);
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (47.63-6/01);
Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02);
Comércio atacadista e varejista de produtos eletrônicos para segurança (47.59-8/99);
Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2/02);

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
Sexta Alteração Contratual e Consolidação
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas e equipamentos (46.14-1/00);

Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (45.12-9/01);

Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (46.15-0/00).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 31/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - A empresa será administrada por **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA**, o qual fica dispensado da prestação de caução, a quem compete, isoladamente, o uso do nome empresarial e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, da Lei 10.406/02).

Parágrafo Primeiro: Ao administrador é vedado fazer substituir-se no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, entretanto, nos limites de seus poderes, constituir mandatários (procuradores) da sociedade, especificando no instrumento de mandato a sua duração e os atos e operações que poderão praticar (artigo 1.018 da Lei 10.406/02), podendo os mesmos usar dos poderes outorgados em conjunto ou separadamente, conforme constar do respectivo instrumento.

Cláusula Sexta - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Sétima - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
Sexta Alteração Contratual e Consolidação
CNPJ 18.702.297/0001-00
Nire – 412.0768363-1

Cláusula Nona - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira - O socio declara, sob as penas da lei, que a empresa está devidamente enquadrada na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Arapongas/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Arapongas/PR., 06 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01797651919	CARLOS HENRIQUE GONCALVES BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023 18:51 SOB Nº 20232413541.
PROTOCOLO: 232413541 DE 12/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304902106. CNPJ DA SEDE: 18702297000100.
NIRE: 41600834836. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2023.
PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000049

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.702.297/0001-00
Razão Social: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP
Endereço: ROD PR-444 SN KM 7 / JARDIM PETROPOLIS / ARAPONGAS / PR / 86702-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070107122127527667

Informação obtida em 04/07/2024 14:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.702.297/0001-00
Certidão nº: 12907368/2024
Expedição: 26/02/2024, às 14:47:21
Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.702.297/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná



Secretaria Municipal
de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS Nº. 31/2024

Protocolo nº.: 18310/2024

Nome ou Razão Social: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

Endereço: Rodovia PR 444 KM 07 – Jardim Petrópolis

CNPJ: 18.702.297/0001-00

Cadastro: 46646

Validade: 90(noventa) dias a contar da data de expedição

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certificamos que, verificando os registros constatou-se parcelamento de débitos referentes a ISSQN – SUPER SIMPLES.....

A presente certidão goza dos efeitos de Certidão Negativa, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº. 2.854/01 de 19.12.01 (CTM) e o artigo 206 do Código Tributário Nacional.....

Por ser verdade, firmamos a presente para fins de: **LICITAÇÃO.**

Departamento de Tributação, 16 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente por
VALENTIN JOSE CARLOS
PAVEZI
***.255.069.**

Dados: 17/05/2024 09:47:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil



Assinado eletronicamente por
ORLANDO BIELESKI
***.421.349.**

Dados: 17/05/2024 09:47:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://arapongas.pr.gov.br/portal/verificar-assinatura>



000052



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033135232-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.702.297/0001-00**
Nome: **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000053



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**
CNPJ: **18.702.297/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:25:02 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **6A75.A4E2.75F7.7A51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 59/2024

PROCESSO N.º : 121/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO : Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da secretaria de obras e serviços urbanos.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas em solicitação datada de 20 de junho de 2024, Estudo Técnico Preliminar nº 40/2024 datado de 24 de junho de 2024 e termo de referência datado de 27/06/2024 (fl. 06), mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência, o valor máximo do objeto é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos de empresas distintas, Banco de Preços, Internet e contrato anterior deste Município.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 11/07/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Saliento que por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 **somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75**, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, **não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.**

A contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Saliente-se que no tocante à pesquisa de preços a nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado levará comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada, de modo que diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas e processo licitatório deste ente administrativo (dispensa 01/2023), cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas, mesmo após mais de 18 (dezoito) meses da contratação anterior do mesmo objeto.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado nos moldes da minuta/modelo de justificativa de contratação direta encaminhada pelo subscritor do presente à equipe de licitações em data de 11/07/2024.

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) **Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referência apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após as regularizações cabíveis acima apontadas, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à aquisição de sacos para a coleta de resíduos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente deste Município de Planalto PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

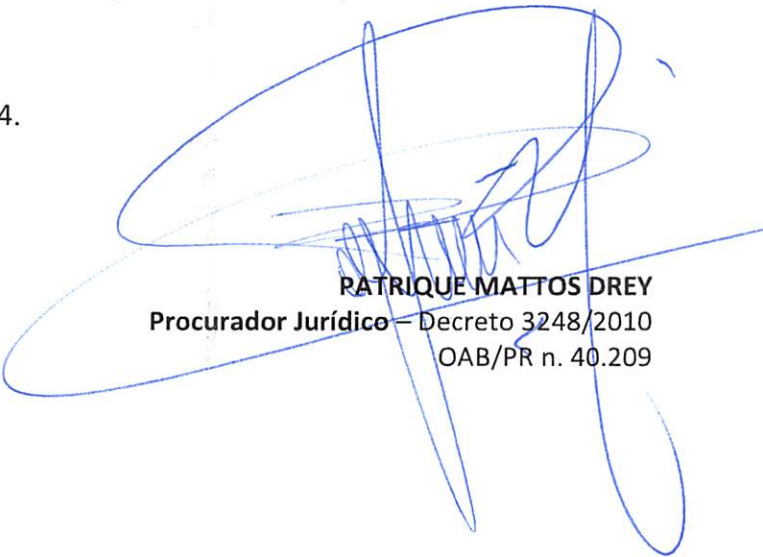
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 12 de julho de 2024.



PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Diego Vinicius Ruckhaber, na atribuição de membro da Comissão de Licitações do município de Planalto, estado do Paraná, venho por meio deste, relatar que no parecer Jurídico, especificamente quanto ao apontamento pelo Procurador Jurídico, declaro por meio desta que a observância opinada referente a justificativa da escolha do contratado, informar que em análise aos presentes autos, informamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, no banco de preço, na internet e o contrato antigo deste município, na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, tendo obtido preço que ficou compatível com os praticados no mercado.

Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 18.702.297/0001-00, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidade da lei.

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

Membro da Comissão de Licitações

000065



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 15 de Julho de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000066

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h (Quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 013/2024 visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, com o valor de R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais), 2ª colocada BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME, com o valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais), 3ª colocada RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais), 4ª colocada NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco e mil e duzentos reais). Realizou-se pesquisa no contrato anterior deste município, Banco de Preços e internet no qual demonstraram que o valor está de acordo com o praticado no mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
083.050.509-12
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR. Mediante dispensa de processo licitatório, para aquisição de forma parcelada, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	600	UN	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
TOTAL: R\$ 22.200,00					

EMPRESA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA.

CNPJ Nº. 18.702.297/0001-00.

VALOR: R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00820	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 10 (Dez) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 15 de Julho de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR.

EMPRESA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA.

CNPJ Nº. 18.702.297/0001-00.

VALOR: R\$ 22.200,00(Vinte e dois mil e duzentos reais).

DATA: 16 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:8DD50F86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/07/2024. Edição 3068

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Estado oferece merenda em casa para 800 alunos que não podem ir à escola

Um programa da Secretaria de Estado da Educação (Seed) está transformando o processo de ensino-aprendizagem de alunos que, por motivos de saúde, contam com atendimento pedagógico em casa. A Alimentação Escolar Domiciliar (AED) atende cerca de 800 estudantes da rede estadual com merenda em casa com a mesma qualidade da que é oferecida na escola. O programa é operacionalizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), vinculando à Seed.

Entre os alunos beneficiados estão os gêmeos Luiz Guilherme e Luiz Miguel Calheiros da Silva, 17 anos, matriculados no Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva, em Curitiba. Eles convivem com a osteogênese imperfeita, condição mais conhecida como ossos de vidro, e necessitam ter aulas em casa para evitar possíveis lesões e complicações.

“Eu já tive fraturas na escola, então tinha uma dificuldade de estar presente, além da ansiedade, do medo de acontecer algo em ambiente escolar”, contou Luiz Guilherme. “Essa ajuda é muito importante, em especial para essas famílias que se preocupam e que muitas vezes deixam de comer para dar aos seus filhos”.

“Estou muito feliz e realizado em receber essa ajuda, porque também é um direito nosso, mesmo que a gente não esteja indo na escola participando das aulas presenciais, nós estamos matriculados” complementou Luiz Miguel. “Aqui a escola vem até mim e, para mais pessoas que não podem ir para escola, a escola vai até eles”.

A ideia do projeto surgiu após a pandemia de Covid-19, quando eram oferecidos kits de merenda escolar para os alunos, à época com aulas em casa. Entretanto, muitas famílias, em especial de estudantes em regime de hospitalização domiciliar, passaram a não



receber mais o kit merenda quando as aulas presenciais foram retomadas, o que fez uma grande diferença no que se refere à aprendizagem e às questões de vulnerabilidade desses alunos.

O projeto auxilia, inclusive, nas contas no final do mês. “Vai ajudar bastante no nosso orçamento. Como os meninos fazem as aulas em casa, esses alimentos irão suprir a alimentação deles. São itens de qualidade, com verduras, aquilo que utilizamos no dia a dia, então é uma ótima iniciativa do Estado e que está sendo muito bom para gente”, ressaltou Eliete Cristina da Silva, mãe dos gêmeos.

PROCESSO – Para se chegar até o objetivo final, de oferecer merenda em casa para os estudantes que realizam algum tipo de tratamento de saúde, o Governo do Paraná precisou de uma autorização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão regulador do programa. Foi acatado o entendimento proposto pelo Estado, por meio da área técnica de nutrição do Fundepar, para autorizar que alunos em hospitalização domiciliar e que contam com o ensino pedagógico em casa tenham direito à alimentação.

“Este pedido levou mais de um ano para ser analisado pelo FNDE, mas valeu a espera, tanto pela validação das nossas alegações quanto pela informação de que esta condição será inserida nas novas normativas do Programa”, afirmou a nutricionista e responsável técnica

do Fundepar, Andréa Bruginski.

“Dessa forma, os responsáveis pela área de nutrição vão muito além da elaboração de cardápios e cálculos nutricionais, atuando como profissionais da saúde comprometidos com a segurança alimentar e nutricional da população, independente da área que atendemos”, ressaltou.

A diretora-presidente do Fundepar, Eliane Teruel Carmona, salienta que a alimentação escolar do Paraná é referência para o Brasil com a compra de itens da agricultura familiar. “Em 2021, essa foi uma das cinco iniciativas melhor pontuadas no País por garantir alimentação saudável por meio da oferta de frutas e verduras para mais de 1 milhão de alunos diariamente. Esse reconhecimento veio do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde, em parceria com a Organização Mundial da Saúde”, comentou.

COMO FUNCIONA – Têm direito a receber a merenda em casa estudantes que estão em hospitalização domiciliar e com atendimento pedagógico também em casa. A família deve apresentar um laudo médico, apontando afastamento da escola superior a 30 dias, sendo renovado enquanto durar o afastamento do estudante. Uma vez por mês, a família retira no colégio uma cesta com alimentos não perecíveis e carnes congeladas, e entre 7 e 15 dias alimentos perecíveis, como verduras e legumes.

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: TITÃ UNIFORMES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de materiais diversos para Oficina de Capoeira, Fanfarra Municipal e o projeto Talentos Copacol destinados às Secretarias de Cultura e de Educação do Município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2024
DISPENSA Nº 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto-PR.

EMPRESA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA.

CNPJ Nº: 18.702.297/0001-00.

VALOR: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

DATA: 16 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 005/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado e Retroescavadeira, também para a prestação de serviços de conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões realizados no Município de Planalto-PR.

EMPRESA: IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA.

CNPJ Nº: 18.937.415/0001-51.

VALOR TOTAL: R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais).

DATA: 12 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

006071